



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal da Educação**

## **Resolução SME Nº 29/2024**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar para 2025 nas escolas da Rede Municipal de Ensino e unidades escolares parceiras.**

A Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ A necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para as unidades escolares e os Centros e Núcleos de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino e unidade escolares parceiras;
- ✓ A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
- ✓ O disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;
- ✓ A necessidade de assegurar em todas as unidades escolares de sua rede de ensino o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual;
- ✓ O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- ✓ Considerando a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares da rede estadual de ensino e das instituições parceiras, em observação à Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022;
- ✓ A necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Cada unidade escolar e unidades escolares parceiras deverão elaborar seu Calendário Escolar para 2025, com o envolvimento da Comunidade Escolar (equipe



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal da Educação**

gestora, corpo docente e funcionários) e do Conselho de Escola, observando as diretrizes contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - As unidades escolares deverão organizar o Calendário para 2025 de forma a garantir, na implantação do projeto político pedagógico, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos estudantes e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

**§ 1º.** Considera-se dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

**§ 2º.** Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados, feriados, pontos facultativos letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes e discentes, na escola ou fora dela.

**§ 3º.** Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, feriados, pontos facultativos, recesso escolar ou às férias.

**§ 4º.** Quando as atividades ocorrerem aos sábados e houver a impossibilidade do cumprimento destas pelos servidores por motivo de crença religiosa, a direção deverá oferecer atividade e data alternativa, a título de reposição.

**§ 5º.** É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Art. 3º** - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares deverão considerar:

**I** - início do ano letivo: 06 de fevereiro;

**II** - encerramento do 1º semestre letivo: 04 de julho;

**III** - início do 2º semestre letivo: 23 de julho;

**IV** - término do ano letivo: 12 de dezembro;

**V** - férias docentes: 02 de janeiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2025;

**VI** - recesso escolar: de 07 à 20 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal da Educação**

**VII** - Semana de valorização do Professor: 13 a 17 de outubro;

**VIII** - 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 30 de abril;

**IX** - 2º bimestre: de 01 de maio a 02 de julho;

**X** - 3º bimestre: de 03 de julho a 30 de setembro;

**XI** - 4º bimestre: de 01 de outubro a 12 de dezembro.

**Parágrafo Único:** A concessão do recesso escolar (julho/dezembro) estará condicionada ao cumprimento e entrega de toda documentação pedagógica e administrativa após validação do chefe imediato.

**Art. 4º** - O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

**I.** Atividades iniciais de acolhimento e planejamento com todos funcionários e docentes: 03 de fevereiro de 2025;

**II.** Planejamento e Replanejamento escolar:

**a)** 03 a 05 de fevereiro - PL;

**b)** 21 e 22 de julho - RPL.

**III.** O mínimo de 02 (dois) sábados letivos para atividades com as famílias na escola – que deverá ser decidido com o envolvimento da Comunidade Escolar (equipe gestora, corpo docente e funcionários) e do Conselho de Escola, optando por uma ou mais das seguintes atividades: Mostra Literária, Feira de Ciências, Mostra de Arte, Mostra de Vivências (Ed. Infantil).

**IV.** Reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

**a)** 1ª reunião: 30 de abril;

**b)** 2ª reunião: 02 de julho;

**c)** 3ª reunião: 30 de setembro;

**d)** 4ª reunião: 05 de dezembro;

**e)** Conselho Final: 12 de dezembro.

**V.** Pré-conselho e pós-conselho bimestralmente, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

**a)** 1º BIMESTRE

Pré-Conselho: 29/04



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal da Educação**

Pós- Conselho: 05/05

**b) 2º BIMESTRE**

Pré-Conselho: 30/06

Pós-Conselho: 03/07

**c) 3º BIMESTRE**

Pré-Conselho: 29/09

Pós-Conselho: 01/10

**d) 4º BIMESTRE**

Pré-Conselho: 04/12

Pós- Conselho: 08/12

**VI** - Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

**VII** - Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

**VIII** - Reuniões do Conselho de Escola.

**§1º** - As datas previstas no inciso III deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível sua realização, somente acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola, aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar com manifestação do Supervisor de Ensino e homologação da Secretária Municipal da Educação.

**§2º** - Nos incisos VI, VII e VIII as unidades escolares deverão destinar pelo menos uma data por Bimestre.

**Art 5º**- A Secretaria Municipal da Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.

- As atividades de cunho pedagógico definidas com o envolvimento da Comunidade Escolar (equipe gestora, corpo docente e funcionários) e do Conselho de Escola, observando as diretrizes contidas nesta Resolução, contempladas no Projeto Político Pedagógico, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram incumbências de todo o conjunto dos profissionais da



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal da Educação**

educação, conforme estabelece a Lei Federal 9.394/96.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento dos servidores, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Art. 6º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pela Comunidade Escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

**§1º** - Após a apreciação e aprovação do Conselho de Escola o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, pelo secretário de escola ou servidor que responde pela secretaria da escola para verificação e aprovação do Diretor de Escola, conforme cronograma da SME.

**§2º** - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação pela Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma da SME, impreterivelmente.

**§3º** - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal da Educação.

**§4º** - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

**Art. 7º** - É vedada a dispensa de alunos em dias letivos sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 8º** - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

**Parágrafo Único** - A SME publicará documento orientador sobre os eventos previstos, agenda das Avaliações Internas da SME e outros que deverão compor o Calendário



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Escolar para o ano letivo de 2025, à luz desta Resolução.

**Art. 9º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 20 de dezembro de 2024.

**Dulce de Andrade Araújo**  
Secretaria Municipal da Educação

## CALENDARIO ESCOLAR 2025

Dias	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1.	FN	S	S	L	FN	D	FM/ L	L	L	L	S	L	
2.	F	D	D	L	PF	L	L/CP	S	L	L	D/FN	L	
3.	F	PL	PF	L	S	L	L	D	L	PF	L	L	
4.	F	PL	FN	L	D	L	L	L	L	S	L	L	
5.	F	PL	L	S	L	L	S	L	L	D	L	L/ CP	
6.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
7.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D/FN/ L	L	L	D	
8.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	L	
9.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	L	
10.	F	L	L	L	S	L	RE	D	L	L	L	L	
11.	F	L	L	L	D	L	RE	L	L	S	L	L	
12.	F	L	L	S	L	L	S	L	L	D	L	CF/L	
13.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
14.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	
15.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	PF	S/FN	RE	
16.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	RE	
17.	F	L	L	L	S	L	RE	D	L	L	L	RE	
18.	F	L	L	PF	D	L	RE	L	L	S	L	RE	
19.	F	L	L	S	L	FN	S	L	L	D	L	RE	
20.	F	L	L	D	L	PF	D	L	S	L	FN	S	
21.	F	L	L	FN	L	S	RP	L	D	L	L	D	
22.	F	S	S	L	L	D	RP	L	L	L	S	RE	
23.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	RE	
24.	F	L	L	L	S	L	L	D	L	L	L	RE	
25.	F	L	L	L	D	L	L	L	L	S	L	RE	
26.	F	L	L	S	L	L	S	L	L	D	L	RE	
27.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
28.	F	L	L	L	L	S	L	L	D	PF	L	D	
29.	F		S/FN	L	L	D	L	L	L	L	S	RE	
30.	F		D	L/ CP	L	L	L	S	L/ CP	L	D	RE	
31.	F		L		S		L	D		L		RE	
<b>Dias Letivos</b>	<b>00</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>11</b>	<b>21</b>	<b>23</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>10</b>	<b>199</b>
<b>Atividade</b>	<b>Dia da Família na escola: 02 (dois) sábados (atividade a ser definida pela unidade escolar)</b>												<b>02</b>
<b>Férias</b>	<b>30</b>												
<b>Recesso</b>							<b>14</b>					<b>16</b>	

LEGENDA	
FN	Feriado Nacional
FM	Feriado Municipal
FE	Feriado Estadual
PF	Ponto Facultativo
L	Letivo
PL	Planejamento
RPL	Replanejamento
CP	Conselho Participativo
CF	Conselho Final
AI	Atividades Iniciais
RE	Recesso Escolar
S/A	Suspensão de atividades
	Dia Mundial da Conscientização sobre o autismo
	Dia Mundial Internacional da Síndrome de Down
	Semana Municipal de Valorização do Professor
	Dia da Consciência e Cultura Negra
	Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

OBSERVAÇÕES	
1º BIM	06 de fevereiro à 30 de abril
2º BIM	01 de maio à 02 de julho
3º BIM	03 de julho à 30 de setembro
4º BIM	01 de outubro à 12 de dezembro
Recesso	07/07 a 20/07 e 15/12 à 31/12

DIAS LETIVOS P/ BIMESTRE	
1º BIM	56
2º BIM	41
3º BIM	53
4º BIM	49
Atividades	02
<b>Total</b>	<b>201</b>

Assis, 20 de dezembro de 2024.